



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/03/2012 às 18:19
<i>[Assinatura]</i> Matr.: 47263

MPV 562

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/03/2012	proposição Medida Provisória nº 562/2012
--------------------	---

autor DEPUTADA PROFESSORA DORINHA – Democratas/TO	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifica o inciso I do art. 12 da MP 562/12, que altera a Lei nº 10.880/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o número de estudantes atendidos na **Educação Básica** nos estabelecimentos públicos de ensino, cujas matrículas ainda não tenham sido computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar; e

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, que não só a Educação de Jovens e Adultos (EJA) seja contemplada pela assistência financeira estabelecida na Medida Provisória, mas toda a Educação Básica, que desde sempre necessita de incentivos financeiros.

No Brasil, a educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e tem duração ideal de dezoito anos. É durante este período de vida escolar que se adquire os conhecimentos mínimos necessários para uma cidadania completa. Serve também para tomada de consciência sobre o futuro profissional e área do conhecimento que melhor se adapte.

Desse modo, nada mais justo que se contemple toda educação básica, onde se formam os futuros cidadãos.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

